



Guaratinguetá - SP

Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021.

Ofício C-nº 161/2021

Envia Projeto de Lei Executivo nº 067/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 067/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

A referida propositura visa a municipalidade a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), oriundos do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, a ser aplicado no âmbito de nossa cidade, tudo na conformidade das normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, condições específicas e demais legislação pertinente.

É cediço, que o investimento vem ao encontro das necessidades de se aumentar a capacidade de investimento do município, em um momento em que as taxas de juros do país são as menores da história, e a municipalidade tem capacidade de arcar com os custos posteriores em razão da amortização de empréstimos contraídos no passado, trazendo inúmeros benefícios para a população. Os investimentos serão feitos em projetos executivos, pavimentação, drenagem, recapeamento, obras estruturais de edifícios municipais, estrutura viária, arena multieventos e reforma de espaços públicos. Conforme listado abaixo:

**Recapreamento/ Alargamento:**

- Avenida da Exposição - Internacional Park.
- Avenida Ministro Salgado Filho – Pedregulho
- Rua Comandante Salgado Filho – Vila Alves.
- Recapeamento e alargamento da Rua Joaquim Maia - Pedregulho.
- Recapeamento e alargamento da Avenida São Dimas.
- Rua Guaranis - Pedregulho ( Rua do AME ).
- Bairro Coopemi.
- Alargamento do trecho da rotatória da Est. Cézare Zangrandi até a Colônia Piagui em ambos sentidos.

**Pavimentação e Drenagem de algumas ruas dos seguintes bairros mencionados abaixo:**

- Clube dos 500.
- Pingo de Ouro.
- Parque das Garças.
- Chácaras Agrícolas Beira Rio.
- Chácara Piagui.



Guaratinguetá - SP

Ofício C-nº 161/2021 – continuação.

-2-

**Ciclovias:**

- Ciclovia da Av. Alberto Barbetta até a Est. Césare Zangrandi.
- Ciclovia na Est. Plínio Galvão César.
- Ciclovia do Bairro Beira Rio até a Av. João Pessoa (Câmara Municipal de Guaratinguetá).

Recapeamento da Ciclovia da Avenida João Pessoa.

**Demais projetos:**

- Projeto executivo do Complexo Viário - Fase 01.
- Complexo Viário - Fase 01 - Ligação entre a Avenida Padroeira até ao Complexo Mário Covas.
- Projeto executivo da Arena Multieventos.
- Construção da Arena Multieventos.
- Duplicação da Avenida Alberto Barbetta.
- Reforma do Complexo Esportivo Chico Vaz.
- Reforma da praça São Benedito.
- Reforma da praça dos 03 poderes.
- Reforma do Galpão da Copavalpa - Onde será o centro de Ginástica Rítmica.
- Parque da Pedreira.
- Área de lazer do bairro Coopemi.
- Reforma e revitalização do Parque Santa Clara.
- Avenida de interligação do bairro Village Santana com a Estrada dos Pilões.
- Nova entrada do bairro Tamandaré.
- CLAMA - Clínica Ambulatorial Animal.
- Pista de caminhada da Igreja São Francisco até a Creche do Parque Santa Clara.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados como a melhoria da mobilidade urbana local e integração do sistema viário, segurança dos pedestres e dos usuários das vias locais, valorização dos imóveis, redução nos gastos de manutenção das vias a serem recapeadas, capacidade de recebimento de equipamentos públicos, além da melhoria na qualidade de vida dos moradores locais, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entende-se que o financiamento atende a ambos: ao interesse econômico, quando da valorização dos imóveis diretamente atingidos pela realização de pavimentação ou recuperação asfáltica a serem executadas, ao interesse social quanto à melhoria da urbana, tanto em relação ao transporte público coletivo de passageiros, deslocamento de pedestres e acessibilidade e consequentemente a qualidade de vida destas pessoas. Os projetos e obras indicados para receber o investimento do financiamento, serão passíveis de alteração, conforme necessário e a critério da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, observando-se o limite máximo contratado.



Guaratinguetá - SP

Ofício C-nº 161/2021 – continuação.

-3-

Por fim os investimentos em infraestrutura de edificações trarão os benefícios de conservação e melhoria de equipamentos públicos, proporcionando a utilização de forma adequada por parte dos municíipes.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelênciā e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelênciā o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente – RNCRG/am



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF e, dá outras providências.

---

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, observadas as disposições legais em vigor e em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para a contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para a operação.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante a prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos de inc. II, § 1º. Art. 32, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

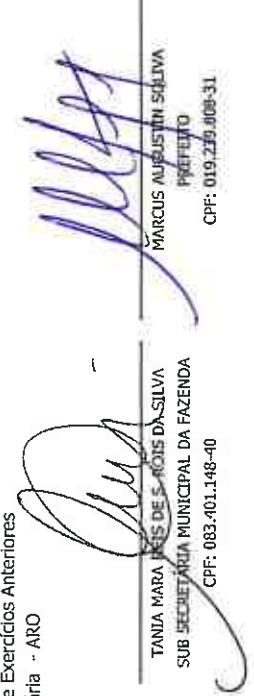
Relatório de Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b"

		Saldo do Exercício Anterior	Até o 1º Quadrimestre	Saldo do Exercício de 2021	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>		<b>81.645.370,94</b>	<b>79.661.558,47</b>	<b>77.658.218,24</b>		
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual		62.501.649,95	61.050.679,23	59.723.702,98		
Prestatórios Postiores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos		19.143.720,99	18.600.878,94	17.914.515,26		
Outras Dívidas						
Ativo Disponível		34.854.851,19	67.043.169,60	66.710.154,97		
Haveres Financeiros		42.919.204,24	66.353.264,33	66.039.778,77		
(+) Restos a Pagar Processados		1.338.027,29	1.349.915,26	1.340.125,18		
(-) Restos a Pagar Anteriores		9.402.380,34	665.009,99	649.748,98		
(-) Dívida Consolidada Líquida (DCI)=(I)-(II)		46.790.519,75	12.643.388,57	10.908.063,27		
RÉCÉNTIA LÍQUIDA - RCL		374.731.838,47	385.161.192,72	363.602.385,39		
% da DC sobre a RCL		21,79	20,68	21,96		
% da DCI sobre a RCL		12,49	3,28	3,08		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (%)		120,00	120,00	120,00		
DETRAIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL						
De Tributos						
Parcelamento de Dívidas		62.501.649,95	61.060.679,23	59.723.702,98		
De Contribuições Sociais		25.048.095,12	24.094.863,25	23.375.942,95		
Previdenciárias		25.048.095,12	24.094.863,25	23.375.942,95		
Demais Contribuições Sociais						
Do FGTS						
De Imóveis e Contratuais		37.453.554,83	36.965.815,98	36.347.760,03		
Depósitos						
Outros Valores Não Integrais da DC		4.625.888,88	4.020.266,16	4.029.277,32		
Prestatórios Anteriores/Posteiros a 05/05/2000		2.545.309,58	2.545.309,58	2.561.284,35		
Insuficiência Financeira						
Depósitos						
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores		15.753,49	16.753,09	19.795,48		
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO		1.464.825,81	1.458.197,49	1.458.197,49		

  
**TÂNIA MARA NERY DE SOUZA DA SILVA**  
 Sub Secretaria Municipal da FAZENDA  
 CPF: 063.401.148-40

  
**MARCUS AUGUSTO SALIVA**

Prefeito

CPF: 019.239.006-31



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO N° 73/2021 – JUR/Ifca**

**Data: 1º/08/2021**

**De:** Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

**Para:** Graciano Arilson dos Santos - Presidente

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 67/2021**

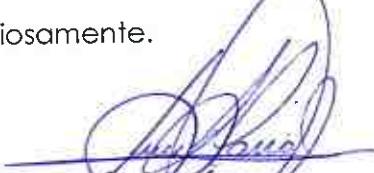
---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto, **em condições de ser recebido pela Mesa Diretora** desta Casa de Leis, para regular tramitação, com especial atenção para os arts. 32 a 40, da LC 101/2000.

Atenciosamente.



LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES  
Diretor Jurídico